



Lei nº 385 - de 13 de março de 1957.

Autoriza o art. 6º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º criando o parágrafo 5º, no mesmo artigo e suprimindo o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 332/56 que "Cria o Departamento de Armazéns, Açougues, Padaria e Fábrica de Massas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º e seus parágrafos 1º, 3º, 4º da Lei 332/56, passarão a ter a seguinte redação:

'Art. 6º- Os resultados líquidos verificados anualmente, serão recolhidos à Tesouraria do Município até 30 de junho do ano seguinte de cada exercício encerrado”

§ 1º - Após 31 de dezembro deverão ser feitos recolhimentos mensais, em cotas nunca inferiores a 10%, até integralizar o valor correspondente aos resultados líquidos”

“§ 3º – Dessa renda, 10% constituirão o fundo de reservas da Autarquia”,

“§ 4º – 50% serão distribuídos a obras de assistência social e educacional.

Art. 2º Fica criado o paragrafo 5º, no art. 6º da Lei nº 332/56, que terá a seguinte redação:

“§ 5º – Os 40% restantes constituirão o Fundo Disponível para Operações Comerciais da Autarquia Municipal”.

Art. 3º Fica suprimido o paragrafo único do art. 7º da Lei nº 332/56.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de março de 1957.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário